



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



PORTARIA Nº 01, de 04 de janeiro de 2024

EMENTA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ÉTICA NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria do **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE**, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei e no Regimento Interno do CRF/SE,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do art. 31 c/c inciso II, do art. 36, ambos do Regimento Interno do CRF/SE;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética Profissional deve ser constituída cada uma de 03 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/SE, sem cargo na diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco ser empregado do Órgão, competente em dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros da Comissão de Ética fica a cargo da Diretoria do CRF/SE;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CRF/SE definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões permanentes, grupos técnicos de trabalhos, à exceção da tomada de contas;

CONSIDERANDO que aos integrantes da Comissão de Ética Profissional cabe a escolha do seu Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Ética no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE:

- I- Daniela Santos Silva Ferreira de Almeida, farmacêutica, devidamente inscrita no CRF/SE sob n.º 612;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



- II- Izadora Menezes da Cunha Barros, farmacêutica, devidamente inscrita no CRF/SE sob n. ° 948;
- III- Geovanna Cunha Cardoso, farmacêutica, devidamente inscrita no CRF/SE sob n. ° 897.

Art. 2º. Cabe aos membros da comissão ora designada a escolha do seu presidente.

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão de Ética obedecerá ao disposto no § 4º, do art. 36, do Regimento Interno do CRF/SE.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se no Portal da Transparência do CRF/SE, dispendendo-se a publicação no DOU.

Aracaju (SE), 04 de janeiro de 2024.


CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do CRF/SE

CRF/SE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE